

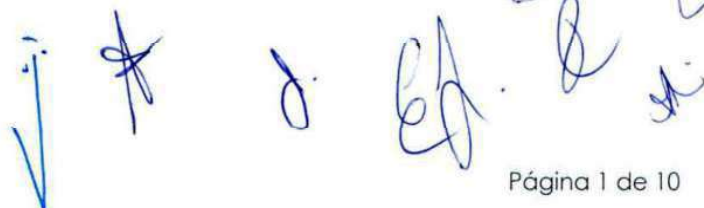
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO HOSPITAL SUGISAWA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1.º CONVOCAÇÃO – 05/02/2024 (continuação)

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 14h15min, no auditório do escritório **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS**, o **DR. RODRIGO SHIRAI**, representante legal de **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS**, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **HOSPITAL SUGISAWA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nomeada nos autos n.º 0003926-92.2023.8.16.0185, que tramitam perante a 2.ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 1ª convocação.

Primeiramente, esclareceu o Sr. Presidente que o ato se trata de continuação da AGC já instalada em sessão de 20/10/2023.

Questionou aos presentes se haveria alguma oposição quanto à AGC ser secretariada pelo Dr. João Carlos Farracha de Castro, inscrito na OAB/PR 59.322, advogado do credor Mader, Farracha de Castro, Ribas & Advogados Associados, relacionado na Classe I. Não havendo manifestações contrárias, o Sr. Presidente designou o citado advogado para exercer o encargo de secretário da assembleia. Questionou ao Sr. Secretário e aos demais presentes se haveria oposição a que a ata fosse lavrada pelo Dr. Erik Koubik Júnior, inscrito na OAB/PR sob o n.º 65.313, integrante da equipe da Administradora Judicial. Não houve objeções.



Ainda, informou a todos que, na forma § 7º do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a ata da Assembleia deverá ser assinada por dois membros de cada uma das classes de credores após a aprovação do texto da ata da AGC.

O Sr. Presidente designou os seguintes credores para procederem à assinatura da ata:

Classe I: Ideraldo José Appi, representado pelo Dr. Nicolas de Souza Barbosa (OAB/PR 112.165)

Classe I: Rodrigues Alves Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Sandra Regina Rodrigues (OAB/PR 27.497)

Classe III: SB Crédito Securitizadora S.A., representada pelo Dr. Érico Lúcio Albrecht de Oliveira (OAB/PR 61.684)

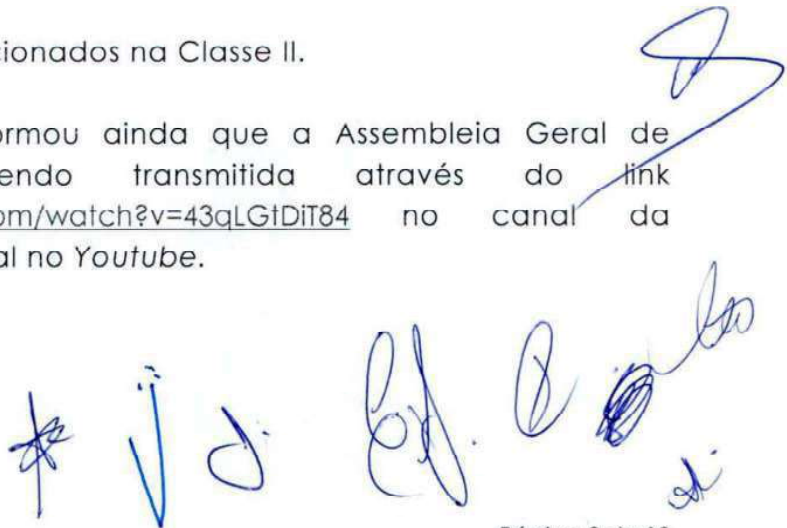
Classe III: Bernardo Clausi e Outros, representado pelo Dr. Adriano Pimentel Marcovici (OAB/PR 29.624)

Classe IV: Allshore Accouting & Services S/S., representada pelo Dr. Igor Murilo de Andrade Lindner (OAB/PR 113.884)

Classe IV: Brematur Passagens e Turismo Ltda., representada pela Dra. Anna Lia Ferreira Moscalesky (OAB/PR 29.973)

Não há credores relacionados na Classe II.

O Sr. Presidente informou ainda que a Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida através do link <https://www.youtube.com/watch?v=43qLGtDiT84> no canal da Administradora Judicial no Youtube.



O Sr. Presidente também informou que caso algum credor queira apresentar ressalva de voto, poderá encaminhar, até o final da AGC, o respectivo texto ao seguinte endereço de e-mail: aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br

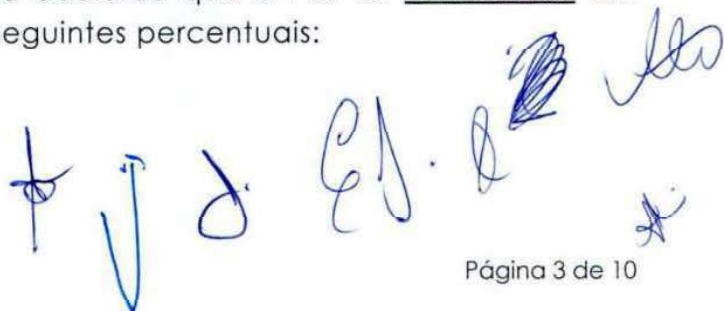
Realizados tais esclarecimentos, o Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, advogado da Recuperanda, que informou que o modificativo ao plano de recuperação judicial foi apresentado nos autos e está apto para votação.

Ao final da exposição o Sr. Presidente indagou se mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra, não havendo manifestações neste sentido.

Relembrou o Sr. Presidente que, conforme explicado nas sessões anteriores, serão simulados 4 cenários de votação, em virtude das discussões envolvendo os créditos de Fuji-Care – Cuidados em Saúde Ltda. (incidente n.º 0020356-22.2023.8.16.0185) e Rodrigues Alves Sociedade de Advogados (incidente n.º 0020735-60.2023.8.16.0185). Ressalvou ainda que nos termos da decisão de mov. 577.1 proferida nos autos de Recuperação Judicial, foi assegurado o direito de voto à credora Bela Vista Administração de Bens S.A, sendo que em relação aos credores Antonio e Mari Kay não serão computados em razão de se tratarem de partes relacionadas, nos termos do art. 43 da LRF.

Assim, o Sr. Presidente informou que daria início à votação acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 566.2 dos autos de Recuperação Judicial, com a seguinte indagação: "você aprova o Plano de Recuperação Judicial?".

Encerrada a votação e observadas as disposições do artigo 45 da Lei n.º 11.101/2005, além do colhimento dos votos em quatro cenários, o Sr. Presidente declarou que o PRJ foi **APROVADO** em todos os cenários pelos seguintes percentuais:



- **CENÁRIO 1 (Fuji Care e Rodrigues Alves conforme valor constante na relação de credores da AJ):**

Classe I

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Classe III

Votos por cabeça: 68,75% (votos favoráveis)

Votos por valor: 76,72% (votos favoráveis)

Classe IV

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

- **CENÁRIO 2 (Fuji Care com crédito de R\$ 3.538.920,54 e Rodrigues Alves conforme valor constante na relação de credores da AJ):**

Classe I

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Classe III

Votos por cabeça: 68,75% (votos favoráveis)

Votos por valor: 76,72% (votos favoráveis)

Classe IV

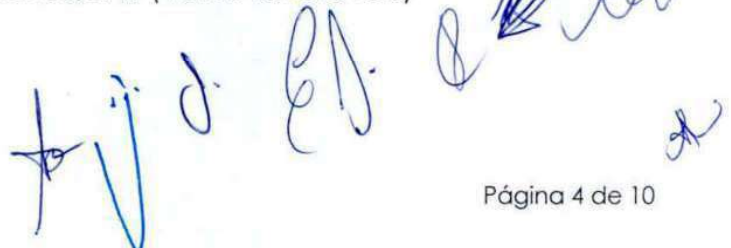
Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

- **CENÁRIO 3 (Fuji Care com crédito de R\$ 3.538.920,54 e Rodrigues Alves sem considerar a existência do crédito):**

Classe I

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)





Votos por valor: não se aplica

Classe III

Votos por cabeça: 68,75% (votos favoráveis)

Votos por valor: 76,72% (votos favoráveis)

Classe IV

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

- **CENÁRIO 4 (Fuji Care com valor constante na relação de credores da AJ e Rodrigues Alves sem considerar a existência do crédito):**

Classe I

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Classe III

Votos por cabeça: 68,75% (votos favoráveis)

Votos por valor: 76,72% (votos favoráveis)

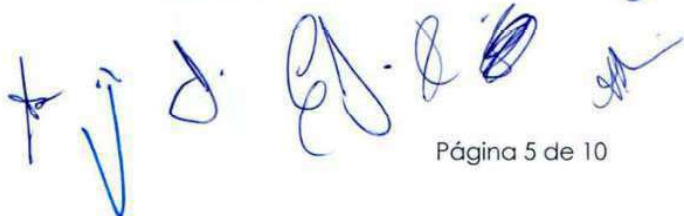
Classe IV

Votos por cabeça: 66,67% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Na continuidade, o Sr. Presidente questionou se há interesse dos credores na constituição do Comitê de Credores. Manifestaram interesse na constituição os seguintes credores: Classe I Rodrigues Alves Advogados Associados; Classe III Carlos Cesar Fugisawa; e Classe IV Fuji-Care – Cuidados em Saúde Ltda.

Sendo assim, o Sr. Presidente colocou em votação nos termos da alínea "b", inciso II do art. 35 da Lei n.º 11.101/2005, a possibilidade de constituição do comitê de credores, partindo da premissa de votar por valor em cada uma das classes, considerando o resultado





de constituição ou não do comitê de credores conforme deliberação de cada classe, tendo obtido o seguinte resultado:

CLASSE I

- **CENÁRIO 1 (Rodrigues Alves conforme valor constante na relação de credores da AJ):**

Classe I

Votos por valor: 55,54% (votos favoráveis)

- **CENÁRIO 2 (sem considerar a existência do crédito de Rodrigues Alves):**

Classe I

Votos por valor: 100% (contrários a constituição do comitê)

CLASSE III

Classe III

Votos por valor: 99,60% (contrários a constituição do comitê)

CLASSE IV

- **CENÁRIO 1 (Fuji Care com valor constante na relação de credores da AJ):**

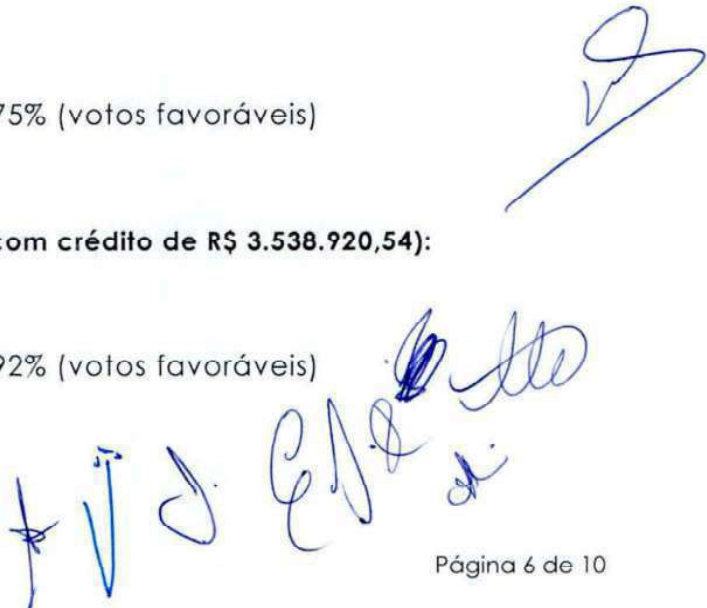
Classe IV

Votos por valor: 95,75% (votos favoráveis)

- **CENÁRIO 2 (Fuji Care com crédito de R\$ 3.538.920,54):**

Classe IV

Votos por valor: 83,92% (votos favoráveis)



O procurador da Recuperanda pediu a palavra e levantou uma questão de ordem no sentido de que a deliberação acerca da constituição do comitê de credores deveria seguir o critério art. 42 no sentido de ser uma deliberação considerando o total de créditos presentes à assembleia e não votação por classe conforme realizado, além disso o referido advogado destacou que no seu entendimento os candidatos a integrantes do comitê de credores acima mencionados não preenchem os requisitos para integram o comitê, possuindo conflito de interesses.

A Dra. Maria Olivia Silveira, advogada dos credores Rodrigues Alves, Fuji Care e Carlos Fujisawa, rechaçou o impedimento levantado pelo Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, reiterando que não há qualquer impedimento para integrar o comitê, visto que não há conflito de interesses.

O Sr. Presidente esclareceu que a interpretação que faz do art. 42 em conjunto com os arts. 26 e 45 da Lei n.º 11.101/2005, é no sentido de votar conforme o procedido, pois a parte final do art. 42 ressalva a votação acerca da composição do comitê de credores como uma das exceções à regra geral da parte inicial do referido art. 42.

Todavia, observou que não havia prejuízo em simular também a votação conforme aventado pelo advogado da Recuperanda, especialmente porque os votos de todos os credores já haviam sido coletados.

Sendo assim, tem-se o seguinte resultado caso a votação seja considerando o total de créditos presentes à assembleia:

CENÁRIO I (Fuji Care e Rodrigues Alves conforme valor constante na relação de credores da AJ):

67,67% (votos contrários)



CENÁRIO II (Fuji Care com crédito de R\$ 3.538.920,54 e Rodrigues Alves conforme valor constante na relação de credores da AJ):

87,20% (votos contrários)

CENÁRIO III (Fuji Care com crédito de R\$ 3.538.920,54 e Rodrigues Alves sem considerar a existência do crédito):

90,60% (votos contrários)

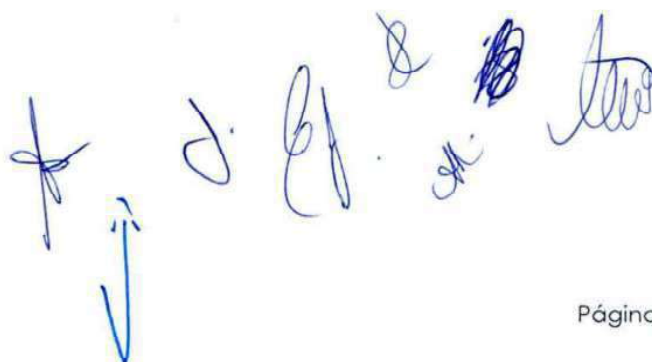
CENÁRIO IV (Fuji Care com valor constante na relação de credores da AJ e Rodrigues Alves sem considerar a existência do crédito):

69,70% (votos contrários)

Diante do resultado obtido, a constituição do comitê de credores dependerá de ulterior deliberação judicial, pois se considerados os votos por valor classe a classe, haverá constituição do comitê de credores nas classes I (no Cenário I) e IV (nos Cenários I e II) ao passo que se considerado o total de créditos presentes na assembleia, não haverá constituição.

Caso seja decidido pelo MM. Juízo recuperacional pela possibilidade de constituição do comitê de credores, integrarão o referido órgão os seguintes credores: Classe I Rodrigues Alves Advogados Associados; e Classe IV Fuji-Care – Cuidados em Saúde Ltda.

O Sr. Presidente esclareceu a importância de atendimento ao disposto no art. 26 da LRF caso mantida a constituição do comitê de credores, indagando à assembleia se mais algum credor nas classes I e IV desejam integrar o comitê, não havendo manifestações.



Foram recebidas ressalvas por escrito dos seguintes credores:

- Caixa Econômica Federal;
- Risotolândia Serviços de Alimentação Ltda.;
- Rodrigues Alves Sociedade de Advogados;
- Fuji Care Cuidades em Saúde Ltda. e Carlos Cesar Munimori Fujisawa;
- SB Crédito Securitizadora S.A; e
- Sicredi Cooperativa de Crédito Campos Gerais e Grande Curitiba.

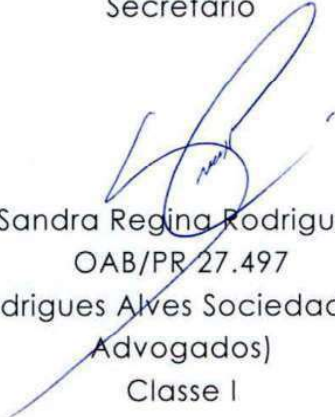
Nada mais sendo requerido pelos credores e demais presentes à Assembleia, foi suspensa a AGC por alguns minutos para lavratura da ata.

Retomados os trabalhos a ata foi lida pelo Sr. Secretário e aprovada por todos os presentes, encerrando-se a Assembleia às 16h16min.


Brazilio Bacellar, Shirai Advogados
Administradora Judicial
Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781


João Carlos Farracha de Castro
OAB/PR 59.322
(Mader, Farracha de Castro, Ribas
& Advogados Associados)
Secretário


Dr. Nicolas de Souza
Barbosa OAB/PR 112.165
(Ideraldo José Appi)
Classe I


Sandra Regina Rodrigues
OAB/PR 27.497
(Rodrigues Alves Sociedade de
Advogados)
Classe I





Érico Lúcio Albrecht de Oliveira
OAB/PR 61.684
(SB Crédito Securitizadora S.A)
Classe III



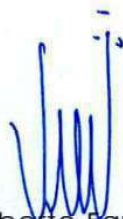
Adriano Marcovici
OAB/PR 29.624
(Bernardo Clausi e Outros)
Classe III



Igor Murilo de Andrade Lindner
OAB/PR 113.884
(Allshore Accouting & Services
S/S)
Classe IV



Anna Lia Ferreira Moscalesky
OAB/PR 29.973
(Brematur Passagens e Turismo
Ltda.)
Classe IV



Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812
Advogado da Recuperanda



Ressalvas - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Seguem as ressalvas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que conste na ATA:

I) A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

II) A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005;

III) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

IV) A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

V) A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;

VI) A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes na Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.



ARRUDA ALVIM,
ARAGÃO LINS & SATO
ADVOGADOS

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
"HOSPITAL SUGISAWA LTDA", PROCESSADA PERANTE A 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – PARANÁ, PROCESSO
Nº 0003926-92.2023.8.16.0185**

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CREDOR

RISOTOLÂNDIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

RISOTOLÂNDIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., devidamente representado na Assembleia Geral de Credores da empresa HOSPITAL SUGISAWA LTDA, instalada na data de 20/10/2023, vem, perante essa Il. Administração Judicial, na qualidade de credor da Recuperanda (crédito subscrito na classe III – credores quirografários), declarar sua aprovação com ressalva ao Plano de Recuperação Judicial submetido à aprovação dos credores com as alterações apresentadas nesta data, ressaltando a ilegalidade das seguintes cláusulas, conforme abaixo disposto.

Ressalva-se a discordância da atualização dos valores através da aplicação da Taxa Referencial. Segundo o plano, a atualização monetária começará a incidir após o período de carência (60 dias da data da Homologação Judicial do Plano). A utilização da Taxa Referencial para correção monetária e juros calculados na forma simples e de apenas 2% ao ano, denotam a pretensão, por parte da empresa Recuperanda, em auferir vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

Ainda, ressalva, nos termos dos artigos 49, §1º e §2º, e 59 da Lei 11.101/05, a ilegalidade das "Cláusulas 7.2, 7.5 e 7.6" do Plano, a qual prevê a pretensão de suspender todas as execuções em face dos avalistas, fiadores e coobrigados, em manifesta afronta não somente às garantias previstas contratualmente e legalmente, mas também, ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e ao disposto na Súmula 581 do Eg. STJ.

Feita a ressalva acima, **pugna o credor para que este voto integre a ata da presente Assembleia.**

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

EDUARDA RAKSSA
OAB/PR nº 110.977

Curitiba: +55 41 3301.3800
Brasília: +55 61 3248.6363
São Paulo: +55 11 4420.4991
Porto Alegre: +55 51 3398.0596
Florianópolis: +55 48 3039.1540

Rua Hildebrando Cordeiro, 30 - Ecoville. CEP 80740-350 - PR
SHIS, QL.08, Conj 05, Casa 12 - Lago Sul. CEP 71620-255 - DF
Rua Guaraiuva, 117/135, Conj. 62 - Brooklin. CEP 04569-000 - SP
Av. Getúlio Vargas, 1157, Sala 503 - Menino Deus. CEP 90150-005 - RS
Av. Pref. Osmar Cunha, 106, Salas 402, 403 e 404 - Centro. CEP 88015-100 - SC

aalvim.com.br

From: **Sérgio Bellotto** <carteirasicredi@gmail.com>
To: **aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br** <aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br>
Subject: Re: Participação AGC - Hospital Sugisawa
Date: 05.02.2024 16:16:03 (+01:00)

Boa tarde!

Segue novamente nossa ressalva.

Em sex., 20 de out. de 2023, 13:56, Sérgio Bellotto <carteirasicredi@gmail.com> escreveu:
Boa tarde!

Gostaria que constasse em ata da assembleia realizada em 20 de outubro de 2023, o constante do e-mail de 22 de setembro, no tocante a não submissão das Cooperativas de Crédito conforme fundamentação realizada.

Cordialmente,

Bellotto - advogado

Em sex., 22 de set. de 2023 10:39, Sérgio Bellotto <carteirasicredi@gmail.com> escreveu:
Bom dia,

Informa que possui interesse na participação da AGC, a se realizar nos dias 20 e 27/10/2023, pelo que segue em anexo os documentos solicitados.

Outrossim, reitera que **os créditos das Cooperativas não se sujeitam a recuperação judicial**, pois apesar de as Cooperativas de Crédito serem consideradas instituições financeiras, assim como os Bancos, tais espécies não se devem confundir.

As Cooperativas são sociedade de pessoas, que, ao contrário dos Bancos, são sociedade de capital. Dessa forma, mesmo que prestem serviços semelhantes, são serviços com caráter diferente. No primeiro, o caráter é de cooperativismo, enquanto, no segundo, o caráter é mercantilista. Os Bancos são regidos pela Lei das Sociedades Anônimas, enquanto as Cooperativas pela Lei Cooperativista nº 5.764/1971.

Assim, é evidente que a atuação das Cooperativas de Crédito não se assemelha com a atuação de Bancos no mercado financeiro.

Ressalta-se que no presente caso **o ato de concessão de empréstimo por parte da Cooperativa ao Cooperado é denominado de ato cooperado**, conforme dispõe o art. 79, e seu parágrafo único, da Lei das Cooperativas:

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.”

Logo, comprovada a existência do ato cooperativo, serão excluídos dos efeitos da recuperação, os créditos oriundos de ato praticado entre as cooperativas e seus associados, por força do §13 do artigo 6º da Lei 11.101/05. O mencionado artigo foi inserido pela Lei 14.112/2020, vigente desde 30/04/2021 e deve ser observado.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando



a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A inclusão do parágrafo 13 no art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, teve por objetivo fortalecer o cooperativismo, especialmente em função do mutualismo entre cooperativa cooperado, conferindo tratamento diferenciado de não submeter seus créditos às recuperações judiciais, pois isso representa risco de dissolução da própria cooperativa.

Dessa forma, conclui-se que os créditos oriundos de ato praticado entre as cooperativas e o Hospital, por força do §13 do artigo 6º da Lei 11.101/05, estão excluídos da recuperação judicial.

Sendo assim, requer a manifestação do Administrador judicial em relação ao ora contido.

Att

--

Sérgio Bellotto

Advogado - OAB/PR 36063

41 - 99825-0490 / 41 2105-5960

Av. Cândido de Abreu, 776, 8º Andar, Conj. 803

Centro Cívico

CEP: 80530-000

Curitiba/PR



From: **Sandra - Rodrigues Alves Advogados** <sandra@rodriguesalvesadv.com>
aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br <aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br>;
To: **Maria Olivia - Rodrigues Alves Advogados**
<mariaolivia@rodriguesalvesadv.com>; **Alberto - Rodrigues Alves Advogados**
<alberto@rodriguesalvesadv.com>
CC: **erik@braziliobacellar.com.br** <erik@braziliobacellar.com.br>
Subject: URGENTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOSPITAL SUGISAWA - RESSALVA DE VOTOS
Date: 05.02.2024 12:52:47 (+01:00)

Ilmo. Sr. Administrador Judicial,

Segue **RESSALVA DE VOTOS**, conforme abaixo.

A **RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade registrada na OAB/PR, sob nº. 451, CNPJ 03.209.050/0001-71, com sede à Alameda Dr. Muricy, nº. 54, 1º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP. 80010-120, e-mail para contato:

sandra@rodriguesalvesadv.com, neste ato representado por seus advogados, vem solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

A **RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** vem manifestar sua veemente discordância e repúdio aos aspectos e circunstâncias a seguir elencados:

1. Que discorda do plano de recuperação judicial modificativo, uma vez que os créditos trabalhistas gerais serão pagos em 24 parcelas mensais após sessenta dias da data da homologação do plano, sem correção monetária e juros. Além disso, haverá uma limitação: essas condições são limitadas para créditos de até 150 salários mínimos (correspondentes a R\$ 198.000,00). O valor excedente será pago conforme a proposta da Classe III (quirografários). Todavia, o plano de recuperação judicial não pode conter tal previsão, eis que contrário à Lei 11.101/2005. Isso porque, em primeiro lugar, registra-se que a regra limitativa que cria teto de pagamento dos créditos trabalhistas, encontra-se geograficamente prevista no "Capítulo V" da lei 11.101/05, o qual trata das disposições exclusivamente inerentes à falência. Ou seja: regra limitativa contida no art. 83, inciso I, do referido diploma legal é aplicada única e exclusivamente à falência.
2. Nesse aspecto, tampouco pode concordar com o pagamento do valor excedente na condição de *quirografário*, pois o crédito de natureza alimentar sofreria um grande deságio de 85%, com a carência de 24 meses para início do pagamento (contrariamente à legislação) bem como o índice de atualização (TR) não são minimamente razoáveis.
3. Que os credores discordam do disposto no item 7.5, VI do plano modificativo, eis que entende que deve ser resguardada a possibilidade de perseguir seu crédito por todos os meios em defesa cabíveis, inclusive da desconsideração da personalidade jurídica.

A presente declaração não é exaustiva. A **RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** resguarda o direito de apresentar novas e, se o caso, eventual recurso.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES ALVES
OAB/PR 25.317

SANDRA REGINA RODRIGUES
OAB/PR 27.497

Sandra Regina Rodrigues

sandra@rodriguesalvesadv.com

Rodrigues Alves

ADVOGADOS

(41) 3218 3000

(41) 99814 6556

rodriguesalvesadv.com

Al. Dr. Muricy, 54, 1º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-120

De: aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br <aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:52

Para: Maria Olivia - Rodrigues Alves Advogados <mariaolivia@rodriguesalvesadv.com>; Sandra - Rodrigues Alves Advogados <sandra@rodriguesalvesadv.com>

Cc: erik@braziliobacellar.com.br

Assunto: RES: URGENTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOSPITAL SUGISAWA - CÓPIA DE DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA - SISPRIME

Boa tarde.

Os documentos já foram enviados. Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

De: Maria Olivia - Rodrigues Alves Advogados <mariaolivia@rodriguesalvesadv.com>

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 14:21

Para: Sandra - Rodrigues Alves Advogados <sandra@rodriguesalvesadv.com>;

aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br

Cc: erik@braziliobacellar.com.br

Assunto: RES: URGENTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOSPITAL SUGISAWA - CÓPIA DE DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA - SISPRIME

Prioridade: Alta

Olá Erik, boa tarde!

Poderia nos auxiliar com o pedido abaixo, por gentileza?

Diante da proximidade da AGC, peço a gentileza de priorizar o envio dos documentos.

Obrigada!

Atenciosamente,

Maria Olívia Ferreira Silveira

mariaolivia@rodriguesalvesadv.com

Rodrigues Alves

ADVOGADOS

(41) 3218 3000

(41) 99814 6556

rodriguesalvesadv.com

Al. Dr. Muricy, 54, 1º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-120

De: Sandra - Rodrigues Alves Advogados <sandra@rodriguesalvesadv.com>

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 13:19

Para: aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br

Cc: Maria Olivia - Rodrigues Alves Advogados <mariaolivia@rodriguesalvesadv.com>

Assunto: ENC: URGENTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOSPITAL SUGISAWA - CÓPIA DE DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA - SISPRIME

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Diante do contido na ata de Assembleia de Credores realizada em 10/01/2024, solicito cópia da divergência administrativa que excluiu a credora SISPRIME DO BRASIL – Cooperativa de Crédito.

Ainda, esclareceu o Sr. Presidente que foi constatado um erro material na relação de credores que embasou a sessão de instalação, uma vez que foi considerado crédito então relacionado na Classe II em favor de Sisprime do Brasil – Cooperativa de Crédito, o qual, em realidade, foi excluído da relação de credores da devedora em sede de divergência administrativa.

Peço a gentileza do envio dos documentos com brevidade, tendo em vista a iminência de AGC, marcada para 05/02/2024.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Maria Olívia Ferreira Silveira

mariaolivia@rodriguesalvesadv.com

Rodrigues Alves

ADVOGADOS

(41) 3218 3000

(41) 99814 6556

rodriguesalvesadv.com

Al. Dr. Muricy, 54, 1º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-120



From: **Sandra - Rodrigues Alves Advogados** <sandra@rodriguesalvesadv.com>
aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br <aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br>;
To: **Maria Olivia - Rodrigues Alves Advogados**
<mariaolivia@rodriguesalvesadv.com>; **Alberto - Rodrigues Alves Advogados**
<alberto@rodriguesalvesadv.com>
CC: **erik@braziliobacellar.com.br** <erik@braziliobacellar.com.br>
Subject: URGENTE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOSPITAL SUGISAWA - RESSALVA DE VOTOS - FUJICARE - CUIDADOS EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Date: 05.02.2024 12:56:00 (+01:00)

Ilmo. Sr. Administrador Judicial,

Segue **RESSALVA DE VOTOS**, conforme abaixo.

A **FUJICARE - CUIDADOS EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.446.250/0001-73, com endereço na Rodovia BR 116, Km 196, n. 4021, Bairro Alto, Curitiba/Paraná, e **CARLOS CÉSAR MUNEMORI FUJISAWA**, na qualidade de credor de HOSPITAL SUGISAWA, e devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seus advogados, vem solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

Os CREDORES acima qualificados vêm manifestar sua veemente discordância e repúdio aos aspectos e circunstâncias a seguir elencados:

1. Que discordam do plano de recuperação judicial modificativo, especialmente nas previsões de pagamento para os credores das Classes III e IV, pois as condições ali previstas demonstram evidente desequilíbrio entre os princípios norteadores da recuperação judicial, o que não pode ser tolerado. Isso porque vai contrariamente ao próprio sentido da Lei 11.101/2005, que é de recuperar empresas temporariamente insolventes que possam ser saneadas, e não de enriquecer o devedor à conta do sacrifício do credor e do mercado.
2. Que discordam veementemente da concessão de direito a voto e cômputo para fins de *quórum* na AGC por parte da empresa Bela Vista S/A, pois, como já delineado na petição de mov. 570, além da vedação explícita pelo parentesco prevista no art. 43, parágrafo único da Lei 11.101/2005, houve o reconhecimento judicial de grupo econômico entre esta e o Hospital Recuperando nos autos nº 0005422-03.2021.8.16.0194. Inclusive, informam que recorreram da decisão de mov. 577.
3. Que discordam do da concessão de direito a voto e cômputo para fins de *quórum* na AGC por parte das empresas ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S e DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pois há evidente conflito de interesses, vez que são “votos amigos” e parciais, que acabam por ameaçar a lisura do processo de recuperação judicial.
4. Que os credores discordam do disposto no item 7.5, VI do plano modificativo, eis que entende que deve ser resguardada a possibilidade de perseguir seu crédito por todos os meios em defesa cabíveis, inclusive da desconsideração da personalidade jurídica.

A presente declaração não é exaustiva. A **FUJICARE - CUIDADOS EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** e **CARLOS CÉSAR MUNEMORI FUJISAWA** resguardam o direito de apresentar novas e, se o caso, eventual recurso.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES ALVES
OAB/PR 25.317

SANDRA REGINA RODRIGUES
OAB/PR 27.497

FUJI-CARE - CUIDADOS EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CARLOS CÉSAR MUNEMORI FUGISAWA

Atenciosamente,

Sandra Regina Rodrigues
sandra@rodriguesalvesadv.com

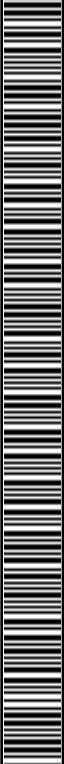
(41) 3218 3000

(41) 99814 6556

rodriguesalvesadv.com

Al. Dr. Muricy, 54, 1º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-120

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSUN S6UFF 9VK96 EAPCD



Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

**DECLARAÇÃO DE RESSALVAS AO 1º MODIFICATIVO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO POR HOSPITAL SUGISAWA LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A, na qualidade de credora de HOSPITAL SUGISAWA LTDA, devidamente habilitada a participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representada por seu preposto e procurador, vem solicitar que conste na respectiva Ata a seguinte ressalva:

A SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A vem manifestar sua discordância com relação a integralidade da Cláusula 7.5 do 1º modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado na seq. 566.2 dos autos sob nº 0003926-92.2023.8.16.0185, visto que não deve haver vedação contra o prosseguimento de quaisquer demandas e/ou expropriações em face de avalistas, coobrigados, devedores solidários ou qualificação atribuída no mesmo sentido, além de alienações fiduciárias, garantias; tal dispositivo contraria a lei e a jurisprudência pátria, servindo para descaracterizar as garantias originalmente prestadas no ato da celebração dos contratos pactuados.

A credora informa que exercerá o direito a seguir em face daqueles que prestaram garantia fidejussória nos contratos celebrados e a ela pertencentes, estendendo aos bens móveis e imóveis ofertados, em consonância com a Cláusula 7.2 do mesmo modificativo.

A presente declaração não é exaustiva. A SB Crédito Securitizadora S/A resguarda o direito de apresentar novas e, se o caso, eventual recurso.

Requer-se ao Sr. Administrador Judicial que anexe a presente ressalva a Ata da Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 05 de fevereiro de 2024, a qual igualmente será encaminhada para o e-mail aj.sugisawa@braziliobacellar.com.br na mesma data.

Por fim, requer-se que sejam computados dois votos em nome da SB Crédito, tendo em vista que os créditos são lastreados por contratos individualizados e não vinculados, relativos aos credores originários Itaú Unibanco S/A e Sisprime do Brasil – Cooperativa de Crédito.

ERICO LUCIO
ALBRECHT DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ERICO LUCIO ALBRECHT DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.02.05 14:28:51 -03'00'

SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A

CNPJ nº 09.602.719/0001-77

Representada neste ato por seu advogado

Dr. Érico Lúcio Albrecht de Oliveira





Lista de Presença - Procurador
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024

Nome do Procurador		Cracha
ADRIANO PIMENTEL		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BERNARDO CLAUSI	Quirografário	2.800.000,00

Nome do Procurador		Cracha
ALBERTO RODRIGUES ALVES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	Quirografário	136.247,35
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	Microempresa	15.266.637,78
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	1.526.663,78

Nome do Procurador		Cracha
ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	Microempresa	442.162,30

Nome do Procurador		Cracha
CRISTIAN PENCAI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
CAXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	5.221.304,98

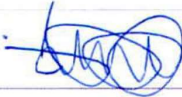
Nome do Procurador		Cracha
DAIANE SANTANA RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	Quirografário	1.013.702,49

Nome do Procurador		Cracha
DANIEL HENRIQUE SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	Quirografário	9.450.487,58

Nome do Procurador		Cracha
EDUARDA RAKSSA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Quirografário	439.866,19

Nome do Procurador		Cracha
ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	Quirografário	9.450.487,58

Nome do Procurador		Cracha
FABRICIO KAVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Quirografário	439.866,19

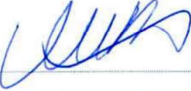
Nome do Procurador		Cracha
IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	Microempresa	235.798,95
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	Quirografário	13.056.487,05
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Quirografário	20.320,76

Nome do Procurador		Cracha
JOAO CARLOS 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MADER, FARRACHA DE CASTRO, RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	Trabalhista	76.897,79

Nome do Procurador		Cracha
JOSE VALTER RODRIGUES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	Quirografário	1.013.702,49

Nome do Procurador		Cracha
KAUE RICARDO FERNANDES ROSA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	Quirografário	9.450.487,58

Nome do Procurador		Cracha
LEANDRO FRANCISCO VOELZ 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	Quirografário	210.851,33

Nome do Procurador		Cracha
NICOLAS BARBOSA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	Quirografário	2.871,75

Nome do Procurador		Cracha
ODAIR MARCHIORI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	Quirografário	2.234.416,00

Nome do Procurador		Cracha
POLLIANA SOARES SILVEIRA 		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quirografário	137.390,40

Nome do Procurador	Cracha
ROBSON VOLZ	

Nome dos Credores	Classe	Créditos
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	Quirografário	210.851,33

Nome do Procurador	Cracha
SANDRA REGINA RODRIGUES	

Nome dos Credores	Classe	Créditos
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	Quirografário	136.247,35
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	Microempresa	15.266.637,78
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	1.526.663,78

Nome do Procurador	Cracha
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	

Nome dos Credores	Classe	Créditos
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	Quirografário	3.351.505,65
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	Trabalhista	335.150,57

Nome do Procurador	Cracha
WILLIAM SULTOWSKI	

Nome dos Credores	Classe	Créditos
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	Quirografário	2.234.416,00





Lista de Presença - Procurador
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024

Nome	Cracha
MARCELO ANTONIO OHRENNN MARTINS	

Curitiba/PR, 05/02/2024

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	Quirografário	300.000,00
	GIORGIO ROBERTO BALDANZI	Trabalhista	613.000,00
	HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	Quirografário	279.915,70
	IDERALDO JOSE APPI	Trabalhista	124.500,00
	PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	Trabalhista	52.668,50
	ADEMERI MATTOS LEAO	Quirografário	250.000,00

Curitiba/PR – 05 de fevereiro de 2024

[illegible]



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário I

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - CENÁRIO I - Plano De Recuperação

Total SIM: 17 (68%) de 25 31.393.095,06 (54.52%) de 57.578.846,90
Total NÃO: 8 (32%) de 25 26.185.751,84 (45.48%) de 57.578.846,90
Total Abstenção: 0 (0%) de 25 0,00 (0%) de 57.578.846,90

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	867.066,29(31.77%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	1.861.814,35(68.23%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	2.728.880,64

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (68.75%)	29.848.067,52(76.72%)
Total NÃO:	5 (31.25%)	9.057.299,71(23.28%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	16	38.905.367,23

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	677.961,25(4.25%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	15.266.637,78(95.75%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	15.944.599,03

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - CENÁRIO I - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613.000.00	Sim



IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Sim
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Sim
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Sim
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	1,526,663.78	Não
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEAO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Sim
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Sim
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Sim
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Não
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Sim
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Sim
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Sim
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Sim
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Sim
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Sim
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Sim
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Sim
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Sim
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	15,266,637.78	Não



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário II - Com Valores Alterados De Fuji Care

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário II - Com Valores Alterados De Fuji Care - Plano De Recuperação

Total SIM: 17 (68%) de 25 31.393.095,06 (68.47%) de 45.851.129,66
Total NÃO: 8 (32%) de 25 14.458.034,60 (31.53%) de 45.851.129,66
Total Abstenção: 0 (0%) de 25 0,00 (0%) de 45.851.129,66

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	867.066,29(31.77%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	1.861.814,35(68.23%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	2.728.880,64

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (68.75%)	29.848.067,52(76.72%)
Total NÃO:	5 (31.25%)	9.057.299,71(23.28%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	16	38.905.367,23

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	677.961,25(16.08%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	3.538.920,54(83.92%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	4.216.881,79

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário II - Com Valores Alterados De Fuji Care - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613,000.00	Sim
IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Sim
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Sim
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Sim
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	1,526,663.78	Não
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Sim
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Sim
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Sim
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Não
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Sim
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Sim
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Sim
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Sim
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Sim
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Sim
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Sim
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Sim
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Sim
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	3,538,920.54	Não



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário III - Com Valores Alterados De Fuji
Care E Rodrigues Alves Sociedade De Advogados

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário III - Com Valores Alterados De
Fuji Care E Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Plano De Recuperação

Total SIM: 17 (68%) de 25 | 31.393.095,06 (70.83%) de 44.324.465,88

Total NÃO: 8 (32%) de 25 | 12.931.370,82 (29.17%) de 44.324.465,88

Total Abstenção: 0 (0%) de 25 | 0,00 (0%) de 44.324.465,88

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	867.066,29(72.12%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	335.150,57(27.88%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	1.202.216,86

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (68.75%)	29.848.067,52(76.72%)
Total NÃO:	5 (31.25%)	9.057.299,71(23.28%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	16	38.905.367,23

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	677.961,25(16.08%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	3.538.920,54(83.92%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	4.216.881,79

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário III - Com Valores Alterados De
Fuji Care E Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista



Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613,000.00	Sim
IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Sim
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Sim
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Sim
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	0.00	Não
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Sim
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Sim
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Sim
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Não
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Sim
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Sim
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Sim
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Sim
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Sim
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Sim
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Sim
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Sim
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Sim
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	3,538,920.54	Não



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário IV - Com Valores Alterados De
Rodrigues Alves Sociedade De Advogados

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário IV - Cenário IV - Com Valores
Alterados De Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Plano De Recuperação

Total SIM: 17 (68%) de 25 31.393.095,06 (56.01%) de 56.052.183,12
Total NÃO: 8 (32%) de 25 24.659.088,06 (43.99%) de 56.052.183,12
Total Abstenção: 0 (0%) de 25 0,00 (0%) de 56.052.183,12

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (66.67%)	867.066,29(72.12%)
Total NÃO:	2 (33.33%)	335.150,57(27.88%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	1.202.216,86

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (68.75%)	29.848.067,52(76.72%)
Total NÃO:	5 (31.25%)	9.057.299,71(23.28%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	16	38.905.367,23

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (66.67%)	677.961,25(4.25%)
Total NÃO:	1 (33.33%)	15.266.637,78(95.75%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	15.944.599,03

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Cenário IV - Cenário IV - Com Valores
Alterados De Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT22 NKWRD 2LNF9 NATKK

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613,000.00	Sim
IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Sim
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Sim
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Sim
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	0.00	Não
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Sim
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Sim
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Sim
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Não
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Não
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Sim
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Sim
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Sim
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Sim
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Sim
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Sim
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Sim
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Sim
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Sim
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	15,266,637.78	Não



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário I

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - CENÁRIO I - Outros Assuntos

Total SIM: 3 (12.5%) de 24 16.929.548,91 (32.33%) de 52.357.541,92
Total NÃO: 21 (87.5%) de 24 35.427.993,01 (67.67%) de 52.357.541,92
Total Abstenção: 1 (4%) de 25 5.221.304,98 (9.07%) de 57.578.846,90

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (16.67%)	1.526.663,78(55.94%)
Total NÃO:	5 (83.33%)	1.202.216,86(44.06%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	2.728.880,64

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (6.67%)	136.247,35(0.4%)
Total NÃO:	14 (93.33%)	33.547.814,90(99.6%)
Total Abstenção:	1 (6.25%)	5.221.304,98(13.42%)
Total Considerado na Classe:	15	33.684.062,25

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (33.33%)	15.266.637,78(95.75%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	677.961,25(4.25%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	15.944.599,03

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - CENÁRIO I - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613.000.00	Não



IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Não
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Não
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Não
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	1,526,663.78	Sim
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEAO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Não
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Não
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Não
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Abstenção
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Não
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Não
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Não
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Não
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Não
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Não
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Não
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Não
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Não
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	15,266,637.78	Sim



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário II - Com Valores Alterados De Fuji Care

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - Cenário II - Com Valores Alterados De Fuji Care - Outros Assuntos

Total SIM: 3 (12.5%) de 24 5.201.831,67 (12.8%) de 40.629.824,68
Total NÃO: 21 (87.5%) de 24 35.427.993,01 (87.2%) de 40.629.824,68
Total Abstenção: 1 (4%) de 25 5.221.304,98 (11.39%) de 45.851.129,66

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (16.67%)	1.526.663,78(55.94%)
Total NÃO:	5 (83.33%)	1.202.216,86(44.06%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	2.728.880,64

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (6.67%)	136.247,35(0.4%)
Total NÃO:	14 (93.33%)	33.547.814,90(99.6%)
Total Abstenção:	1 (6.25%)	5.221.304,98(13.42%)
Total Considerado na Classe:	15	33.684.062,25

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (33.33%)	3.538.920,54(83.92%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	677.961,25(16.08%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	4.216.881,79

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - Cenário II - Com Valores Alterados De Fuji Care - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista



Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613,000.00	Não
IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Não
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Não
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Não
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	1,526,663.78	Sim
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEAO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Não
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Não
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Não
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Abstenção
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Não
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Não
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Não
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Não
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Não
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Não
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Não
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Não
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Não
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	3,538,920.54	Sim



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário III - Com Valores Alterados De Fuji
Care E Rodrigues Alves Sociedade De Advogados

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - Cenário III - Com Valores Alterados De Fuji Care E Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Outros Assuntos

Total SIM: 3 (12.5%) de 24 | 3.675.167,89 (9.4%) de 39.103.160,90
Total NÃO: 21 (87.5%) de 24 | 35.427.993,01 (90.6%) de 39.103.160,90
Total Abstenção: 1 (4%) de 25 | 5.221.304,98 (11.78%) de 44.324.465,88

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (16.67%)	0,00(0%)
Total NÃO:	5 (83.33%)	1.202.216,86(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	1.202.216,86

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (6.67%)	136.247,35(0.4%)
Total NÃO:	14 (93.33%)	33.547.814,90(99.6%)
Total Abstenção:	1 (6.25%)	5.221.304,98(13.42%)
Total Considerado na Classe:	15	33.684.062,25

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (33.33%)	3.538.920,54(83.92%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	677.961,25(16.08%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	4.216.881,79

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - Cenário III - Com Valores Alterados De Fuji Care E Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista



Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613,000.00	Não
IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Não
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Não
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Não
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	0.00	Sim
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Não
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Não
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Não
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Abstenção
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Não
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Não
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Não
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Não
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Não
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Não
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Não
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Não
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Não
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	3,538,920.54	Sim



Laudo de Votação
HOSPITAL SUGISAWA - CONTINUIDADE 05/02/2024 - Cenário IV - Com Valores Alterados De
Rodrigues Alves Sociedade De Advogados

Curitiba/PR, 05/02/2024

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - Cenário IV - Cenário IV - Com
Valores Alterados De Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Outros Assuntos

Total SIM: 3 (12.5%) de 24 15.402.885,13 (30.3%) de 50.830.878,14
Total NÃO: 21 (87.5%) de 24 35.427.993,01 (69.7%) de 50.830.878,14
Total Abstenção: 1 (4%) de 25 5.221.304,98 (9.32%) de 56.052.183,12

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (16.67%)	0,00(0%)
Total NÃO:	5 (83.33%)	1.202.216,86(100%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	6	1.202.216,86

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (6.67%)	136.247,35(0.4%)
Total NÃO:	14 (93.33%)	33.547.814,90(99.6%)
Total Abstenção:	1 (6.25%)	5.221.304,98(13.42%)
Total Considerado na Classe:	15	33.684.062,25

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (33.33%)	15.266.637,78(95.75%)
Total NÃO:	2 (66.67%)	677.961,25(4.25%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	15.944.599,03

Você É Favorável A Criação De Comitê De Credores? - Cenário IV - Cenário IV - Com
Valores Alterados De Rodrigues Alves Sociedade De Advogados - Outros Assuntos

Classe I - Trabalhista



Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GIORGIO ROBERTO BALDANZI	NICOLAS BARBOSA	613,000.00	Não
IDERALDO JOSE APPI	NICOLAS BARBOSA	124,500.00	Não
MADER. FARRACHA DE CASTRO. RIBAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	JOAO CARLOS	76,897.79	Não
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO (MATTNER SALAZAR ADVOGADOS)	NICOLAS BARBOSA	52,668.50	Não
RODRIGUES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SANDRA REGINA RODRIGUES	0.00	Sim
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	335,150.57	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMERI MATTOS LEAO	NICOLAS BARBOSA	250,000.00	Não
BELA VISTA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	13,056,487.05	Não
BERNARDO CLAUSI	ADRIANO PIMENTEL	2,800,000.00	Não
BRF - BRASIL FOODS S.A	POLLIANA SOARES SILVEIRA	137,390.40	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RITIEL COSTA DE SOUZA	5,221,304.98	Abstenção
CARLOS CESAR MUNEMORI FUJISAWA	SANDRA REGINA RODRIGUES	136,247.35	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	LEANDRO FRANCISCO VOELZ	210,851.33	Não
COOPERATIVA DE CREDITO. POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR/SP	SERGIO LUIZ BELLOTO JUNIOR	3,351,505.65	Não
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	WILLIAM SULTOWSKI	2,234,416.00	Não
DANIELLE GIACOMETTI SAKAMOTO	NICOLAS BARBOSA	300,000.00	Não
DOMINGUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	20,320.76	Não
ESPOLIO DE ROBERTO MARIO CLAUSI	DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA	1,013,702.49	Não
HITO E DALL AGNOL ADMINISTRACAO SS LTDA	NICOLAS BARBOSA	279,915.70	Não
RISOTOLANDIA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	EDUARDA RAKSSA	439,866.19	Não
SB CREDITO SECURITIZADORA S/A (CESSIONARIOS ITAU E SISPRIME)	ERICO LUCIO ALBRECHT DE OLIVEIRA	9,450,487.58	Não
STOCK MED PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA	NICOLAS BARBOSA	2,871.75	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALLSHORE ACCOUNTING & SERVICES S/S	IGOR MURILO DE ANDRADE LINDNER	235,798.95	Não
BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA	ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKY	442,162.30	Não
FUJI CARE CUIDADOS EM SAUDE S/C LTDA	SANDRA REGINA RODRIGUES	15,266,637.78	Sim